1. **Ofício nº 00/202\*/\*\*ª Promotoria de Justiça-MP**
2. \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, \*\* de \*\*\*\*\*\*\* de 202\*.
3. A Sua Excelência o(a) senhor(a)
4. **\*\*\*\*\*\*\*\*\*\***
5. Secretaria Municipal de Educação - SME
6. **ASSUNTO:** Requisição de informações sobre a Educação Infantil no Município \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*
7. Senhor(a) Secretário(a),

1. É cediço que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme artigo 205 do texto constitucional. Além da determinação clara contida no art. 227 de proteção integral a crianças e adolescentes, e garantia de seus direitos  
fundamentais, o atendimento em pré-escola constitui direito dos infantes e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208, inciso IV da Constituição Federal.

2. Dentre as atribuições dos Municípios, destacam-se a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil, competindo-lhes manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental; bem como o dever de oferecer a educação infantil em pré-escolas, conforme artigos 30, VI e 211, caput e §2º, da Carta Magna e artigo 11, V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96.

3. Ademais, a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação - PNE, cuja vigência compreende o período de 25 de junho de 2014 a 25 de junho de 2024, prevê a meta de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

4. Dito isso, o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Promotoria de Justiça da comarca \*\*\*\*\*\*\* vem, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República, do art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e do art. 116, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 72/2008, **requisitar**, no prazo de \*15 (quinze) dias, as seguintes informações e dados:

1. **A)** Asmedidas adotadas para o adequado cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – Lei nº. 13.005/2014, no que concerne à oferta da pré-escola;
2. **B)** O encaminhamento de cópia do Plano Municipal de Educação;
3. **C)** A previsão orçamentária para atender, nos próximos 12 meses, as metas e as estratégias do Plano Municipal de Educação, referentes ao acesso à educação infantil na pré-escola;
4. **D)** O número atual de vagas existentes para a Educação Infantil no Município, destinadas a crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos (Pré-Escola);
5. **E)** O número de alunos efetivamente atendidos pelo Município na pré-escola;
6. **F)** O número de alunos não atendidos em pré-escola, remetendo cópia da lista de espera, caso existente;
7. **G)** O quantitativo da demanda por vaga e a demanda reprimida no período dos últimos 12 meses;
8. **H)** Se há serviço de pré-escola na forma conveniada. Em caso positivo, indicar as instituições conveniadas, remetendo cópia dos respectivos Termos de Convênio e quantidade de alunos atendidos por unidade de ensino conveniada;
9. **I)** A forma como o município está cumprindo a Lei nº 14.685/23, que trata da publicização de lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como indique os critérios para elaboração da referida lista.

5. No ensejo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**\*\*\*\*\*\*\*\*\***

**Promotor(a) de Justiça**